



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.960, de 14 de janeiro de 2000.

Projeto de Lei nº 4.991

Autor: Vereador Aliomar Lins

**ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
MUNICIPAL Nº 3.971/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. – A Lei nº 3.971/90 passa a vigorar com as
seguintes alterações:**

*“ Art. 3º - As casas exibidoras
cinematográficas, teatros, casas de espetáculos
e circenses que desrespeitarem as garantias
estabelecidas nesta Lei, incorrerão nas
seguintes penalidades:*

*I – Multa de 100 (cem) UFR
(Unidade Fiscal de Referência do Município de
Maceió), duplicada cada vez que reincidir na
violação, sem prejuízo da aplicação das
penalidades abaixo:*

*II - Suspensão do alvará
autorizando a realização do evento se
constatando o descumprimento antes de sua
ocorrência:*

*III – Cassação da Licença de
Localização e funcionamento do alvará de
funcionamento nos termos do art. 260 e 261 da*





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.960, de 14 de janeiro de 2000.

Lei Municipal 3.538 de 23 de Dezembro de 1985:

IV – Impedimento da realização de evento pela mesma entidade ou empresa promotora durante o período de três anos.


Art. 4º - A autoridade municipal exercerá do poder de polícia necessário a possibilitar a obediência ao disposto na Lei:

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos eventos esportivos e de lazer em geral.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em
14 de janeiro de 2000.**


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
15.1.01.2000

Encarregado

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

